



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

ABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 747 DE 16 DE ABRIL DE 1993

"Isenções de Imposto Sobre Serviços- ISS  
de Rio Grande da Serra."

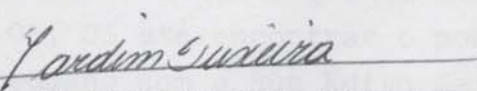
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Ficam isentos do Imposto sobre Serviços ISS de Rio Grande da Serra, todos os Médicos, Dentistas, Hospitais, Laboratórios Clínicos e Psiquiátricos que se instalarem no Município ou já estejam em funcionamento e vierem a requerer os benefícios desta lei.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1993 e vigorará até 31 de dezembro de 1994.

**Artigo 3º** - Fica expressamente revogada a Lei nº 574 de 01 de fevereiro de 1990 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, em 16 de abril de 1993. - 28º Ano de Emancipação Política Administrativa.

  
**JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data.